

O VERDADEIRO SENTIDO DE FILOSOFIA EM LEO STRAUSS

THE TRUE SENSE OF PHILOSOPHY IN LEO STRAUSS

Ricardo Manoel de Oliveira Morais¹

Resumo: O presente artigo se presta a analisar o verdadeiro sentido de filosofia para Leo Strauss, como a condição de possibilidade de ir além da opinião, alcançando o verdadeiro conhecimento. Sendo assim, ela visa responder às questões fundamentais do ser humano, colocando os objetos humanos individuais em relação ao todo, que é a natureza. Uma das formas de responder às questões fundamentais é o direito natural, que, como meta, deve fundamentar as leis e instituições convencionadas na sociedade.

Palavras-chave: Filosofia; Opinião; Conhecimento; Natureza; Direito Natural.

Abstract: The present article intends to analyze the true sense of philosophy for Leo Strauss, as the condition of possibility for going beyond the opinion, achieving the true knowledge. Thus, philosophy aims to respond to the fundamental questions of the human being, situating the human individual objects in relation with the whole, that is the nature. One of the forms to answer these fundamental questions is the natural right, that, as a goal, must substantiate the Law and the conventional institutions of the society.

Keywords: Philosophy; Opinion; Knowledge; Nature; Natural Right.

* * *

1. Introdução

O artigo pretende analisar a concepção de filosofia para Leo Strauss. Segundo o pensador, ela consiste no processo de transformação das opiniões, do que é dado de forma imediata, para a verdadeira sabedoria. Importante frisar que pensar em termos filosóficos não é deter a verdade, mas buscá-la de forma constante.

Além disso, a filosofia visa identificar os problemas fundamentais do ser humano e tentar dar uma resposta satisfatória. Na medida em que essas questões se dão em níveis de valores como justiça, ética, virtudes, a filosofia será, necessariamente, idêntica à filosofia política. Strauss rechaça a concepção de que a filosofia política seria um ramo de um campo maior de investigação.

Ainda, será visto que a instância a qual a filosofia visa chegar é o todo, que se identifica com a natureza. Dessa forma, quando se trata de filosofia, deve-se ter claro que ela visa responder às questões fundamentais pela via do natural, que é maior que o homem.

¹ Mestrando em Filosofia Política pela Universidade Federal de Minas Gerais. Email: ricardo_mom@hotmail.com

Pode-se dizer que uma das possibilidades de o ser humano se realizar, respondendo às suas questões fundamentais, se dá no âmbito do direito. Isso porque o ser humano se realiza na cidade. Caso esta seja dotada de um direito que espelhe esse todo natural, um direito natural, o regime presente nessa sociedade irá proporcionar a possibilidade desse ser humano alcançar sua excelência.

Também serão evidenciadas algumas formas de pensar modernas que são rechaçadas por Strauss. Essas formas de pensar relativizam o conhecimento e, portanto, inviabilizam a excelência do ser humano ao refutar a possibilidade da filosofia.

Por fim, serão feitas algumas considerações finais de modo a retomar os principais temas abordados no artigo e articulá-los, para dar maior clareza ao problema do político no pensamento de Strauss.

2. O sentido de Filosofia para Strauss

O sentido precípua de filosofia para Strauss é transformar opiniões em conhecimento verdadeiro. Importante frisar que tanto as opiniões que precedem o verdadeiro saber quanto ele próprio se dão em relação ao todo, sempre de modo a situar o particular neste horizonte universal.

A filosofia, nesse sentido, vem como uma tentativa de resposta às questões fundamentais que se apresentam aos anseios humanos. Na medida em que é uma tentativa, pode-se dizer que a filosofia “*é, essencialmente, não a posse da verdade, mas a busca pela verdade*” (STRAUSS, 1988, p.344). Para o pensador, o traço distintivo e peculiar daquele que se dedica à busca pelo saber consistente do real é, em uma perspectiva socrática, saber que nada sabe e, por conta disso, buscar a ascensão para a sabedoria do todo, que não se apresenta de forma imediata, mas a partir de um distanciamento proporcionado pela razão.

Partindo do particular para o universal, a filosofia deve se romper de pressupostos imediatos que não se dão em relação somente “*à situação política dada, mas à vida política ou humana enquanto tal*” (STRAUSS, 1988, p.345). Em outras palavras, será a partir de problemas corriqueiros que o homem irá se distanciar para pensá-los como parte de um horizonte universal incondicionado de sentido.

Importante ressaltar que, sendo a filosofia o modo de pensar o todo, o que assegura esse todo é uma instância fundamental. Como condição de possibilidade para pensá-la, ao homem deve ser assegurado um meio cultural, valorativo, histórico, social,

dentre outros. Isso porque o ser humano é situado em uma dada cultura, em valores éticos, em uma sociedade, dos quais ele é incapaz de abstrair para uma suposta neutralidade, e nem deve tentar, conforme será evidenciado. O modo que permite ao ser humano pensar esse meio humano, suas questões e, acima de tudo, para além dele, é a filosofia política.

Justamente por realizar tal senso crítico em relação ao dado político e pensar para além dele, a filosofia política é a amante da verdade. Desse modo, o filósofo irá, a partir de paradigmas de valores absolutos como justiça, bem e ética, proferir juízos de valor, se posicionando, necessariamente, em relação a fatos. O papel deste saber fundamental é dar conta de todos os assuntos humanos e, dentre eles, as questões fundamentais, nas as quais está presente a busca por um sentido absoluto, que tende a ser rechaçado pelos não esclarecidos ou não amantes da verdade.

Em decorrência disso, é imprescindível que o filósofo tenha algumas técnicas ao escrever, pois sua função pode ser resistir ao sistema político dado, caso ele se confronte com a justiça ou o bem. Portanto, esse tipo de pensador pode sofrer perseguições, razão pela qual ele deve escrever “nas entrelinhas” de seu texto. Por exemplo, em um estado totalitário, um indivíduo pode escrever um texto denso, técnico e, no meio deste livro, colocar algumas afirmações, discretas, rechaçando o regime. Ainda, mesmo que seu texto contenha algumas contradições e lacunas, será nestes pontos em que ele estará de fato acrescentando conhecimento, criticando o que é injusto, proferindo juízos de valor e deixando seu legado (Cf. STRAUSS, 1980, p.22-37)².

No entanto, mesmo sendo evidente essa importância e necessidade da busca da filosofia política por respostas aos problemas fundamentais do homem, o autor constata que existem tendências, na modernidade principalmente, que se chocam a esse sentido radical.

O pensador apresenta vários autores que teriam contribuído para que a filosofia política fosse pensada como algo distinto do absoluto, tendo tal fenômeno tido início com Maquiavel (Cf. STRAUSS, 1989, p.84-86). Além dele, outros são indicados,

² Tal ponto toma relevância na obra de Strauss *Perseguição e arte de escrever*. Neste texto, o autor coloca que a verdadeira filosofia é para os leitores cuidadosos, que sabem ler de forma esotérica, isto é, o conteúdo situado nas entrelinhas. Caso o filósofo escrevesse diretamente, para que todos os leitores compreendessem, mesmo os descuidados e apoiadores de um sistema injusto, ele viria a sofrer perseguições. Por isso há a distinção de uma leitura exotérica, a qual todos são capazes de fazer, mesmo os leitores descuidados, e a leitura esotérica, a qual somente os leitores cuidadosos e comprometidos com a verdade são capazes de realizar. Por fim, cabe frisar que a perseguição não se limita a uma questão estatal, mas cobre uma variedade de fenômenos, desde as mais cruéis, como a inquisição espanhola, até o ostracismo social.

dentre os quais está Max Weber e os defensores de uma ciência política distinta da filosofia, os quais Strauss dedica boa parte de sua obra criticando e apontando incoerências em tal modo de pensar.

Com isso, ele estabelece como alvo de sua crítica tanto os positivistas quanto os historicistas, ou relativistas, bem como todos aqueles que se propõem pensar o fenômeno político em detrimento de valores absolutos. As referidas concepções passam a colocar a filosofia como algo não científico e não histórico, cujas conclusões carecem de qualquer valor no que diz respeito ao conhecimento verdadeiro. Esse modo de pensar opera em uma ramificação do saber, na qual o importante é investigar, segundo um método empírico, apenas um recorte (objeto) da realidade. Com isso, pensar o todo, para estes pensadores, teria perdido o sentido (Cf. STRAUSS, 2009, p.3-9).

Além disso, segundo esse tipo de racionalidade, haveria uma distinção radical entre juízos de fato e juízos de valor. Segundo eles, as ciências proferem juízos de fato, na medida em que são neutras em relação ao que investigam. Nesse sentido, como o cientista deixa de lado seus valores na investigação, os resultados objetivos são totalmente verdadeiros.

No capítulo 2 de *Direito Natural e história*, Strauss apresenta a síntese do que, para ele, seria o historicismo, podendo sua tese ser resumida “*à afirmação de que o direito natural é impossível porque a filosofia no sentido pleno do termo é impossível*” (STRAUSS, 2009, p.33). Tendo em vista ser o direito natural uma possibilidade absoluta de uma ética universal, de valores como justiça e da aposta no conhecimento do dever-ser, modos de pensar como o historicismo e a ciência social o rechaçam radicalmente, concluindo ser a filosofia impossível, sendo que ela se ocupa justamente de pensar tais instâncias.

Cabe ainda ressaltar que muitas das teses que implicam na negação de valores absolutos são atribuídas a Max Weber, quem Strauss critica frontalmente. Para Weber, não só a história, como tudo o que está para além do particular, não é inteligível, isto é, se perde em meio às outras particularidades. Sendo assim, o real é uma série de particulares, individuais, que não emanam de um todo racionalizável. Nesse sentido, caberia à ciência compreender a causalidade dessas individualidades, mas sem situá-las no todo (Cf. STRAUSS, 2009, p.35).

Sendo assim, ele prezava a ciência empírica acima de tudo, sendo esta a única forma possível de conhecimento. Sendo Weber defensor da distinção entre fatos e valores, para que ele pudesse corroborar isso à sua filosofia, ele diz que o cientista, ao

escolher seu objetivo, o faz por referência a valores. Mas, a partir do momento que fecha o alvo de sua investigação, então as conclusões geradas serão absolutas. “*Só os resultados científicos em termos de fatos e das suas causas são trans-históricos*” (STRAUSS, 2009, p.36).

Ainda, Weber era defensor da neutralidade do cientista e da impossibilidade de fundamentar qualquer fato em um valor absoluto ou racional. Logo, isso implica que: não pode haver uma ética universal; a justiça não passa de uma abstração que depende um contexto social dado; a decisão do ser humano de optar pela racionalidade em detrimento do irracional carece de qualquer fundamento.

Tais teses, como se pode depreender, vão de total encontro à filosofia de Leo Strauss. Primeiramente, cumpre ressaltar que fundamentar de modo racional a opção pela irracional é uma contradição.

Além disso, quando Weber se propõe a ser neutro, ele não leva em consideração as implicações disso. Isso porque, quando se pensa uma obra de um dado momento histórico passado, é evidente que não se deve compreendê-la com a perspectiva atual, mas a perspectiva do próprio autor. Quando o cientista tenta apagar todos os valores de sua investigação, ele não compreende o que o autor compreendeu, ficando a sua investigação deficiente.

Ainda com relação à neutralidade e ausência de valores, investigar fatos sociais de modo imparcial e sem referência a valores como bem, se evidencia como um equívoco. Strauss dá o exemplo dos campos de concentração, onde foram cometidas atrocidades. Pensar tal fato sem fazer juízo de valor, além de impossível, e claramente infrutífero, pois é evidente a afronta a valores, seja qual for o seu quadro de referência, a cultura ou o momento histórico.

Nessa medida, pensar a filosofia como possível, sendo ela o modo de alcançar conhecimento em relação ao bem, à justiça, ao direito natural, à ética e a todas as questões fundamentais do ser humano se mostra como o caminho a ser seguido. Os problemas radicais a que a filosofia responde são os mesmos, não importa o momento ou o contexto, além do que, a posição contrária implica em incoerências insuperáveis.

3. A proposta de solução: Filosofia Política Clássica

Como foi visto, Strauss coloca que a filosofia é capaz de responder aos problemas fundamentais que se apresentam ao ser humano.

Primeiramente, cumpre esclarecer a questão da filosofia política no âmbito filosófico. Strauss, no início de *O que é filosofia política?* apresenta a tese de que a filosofia política seria um ramo, uma área de um campo do conhecimento maior, a filosofia política. No entanto, no interior de sua obra, há um rechaço dessa perspectiva. Os problemas fundamentais do homem se apresentam no âmbito do afastamento. Sendo assim, na medida em que há tal afastamento, reflexões sobre valores absolutos como direito natural, justiça, ética universal tomam relevância para o ser humano. Sendo tais questões primordiais, torna-se evidente o seu impacto no âmbito político.

Além disso, a filosofia se dá levando em conta que o homem é capaz de pensar o que não conhece, apreendendo os problemas fundamentais que estão no pensamento humano. Mas, cumpre ressaltar, que a possibilidade da filosofia é apenas condição necessária, e não suficiente para o direito natural. Isso porque, para que haja filosofia, basta que os problemas fundamentais sejam imutáveis e constantes, ao passo que não pode haver direito natural se o problema fundamental da filosofia política não puder ser resolvido de maneira definitiva (Cf. STRAUSS, 2009, p.33-35).

A filosofia política será possível na medida em que o homem possa compreender as alternativas políticas fundamentais que estão nas bases efêmeras e acidentais. Dessa forma, pode-se evidenciar a necessidade do distanciamento do que se apresenta de forma imediata para que possa pensar os problemas fundamentais da dimensão humana, indo além das opiniões a alcançando o verdadeiro conhecimento.

Com isso, o questionamento e a busca de verdades sobre as questões fundamentais se assentam na máxima sobre como o homem deve viver, isto é, sobre a boa vida. Em outras palavras, o homem deve buscar a sua realização (*eudaimonia*), sendo a filosofia contemplação e um agir no mundo. Dessa forma, a filosofia tenta resolver as questões fundamentais com o direito natural e valores absolutos, tanto em um nível contemplativo quanto no agir imanente, tornando-se evidente a sua total identidade com seu suposto ramo, a filosofia política.

No que tange à solução dessas questões pela filosofia, que é essencialmente política, a melhor foi proposta pelos clássicos.

Nesse sentido, deve-se ressaltar que a filosofia clássica não era tradicional, mas o oposto disso. Ela se dá em um momento de crise das tradições e convenções, quando ainda não se pensava no que poderia conferir legitimidade ou fundamento ao real. É colocado, assim, na articulação do pensamento o papel do natural, entendido este como o horizonte universal onde deveriam situar os elementos humanos.

Por enquanto, referimos apenas que a distinção entre natureza e lei (convenção) mantém toda a sua importância para Sócrates e para o direito natural clássico em geral. Os clássicos pressupõem a validade dessa distinção quando exigem que a lei deve acompanhar a ordem estabelecida pela natureza, ou quando falam da cooperação entre a natureza e a lei. À negação do direito natural e da moral natural, os clássicos contrapõem a distinção entre o direito natural e o direito positivo, assim como a distinção entre a moral natural e a moral (meramente) humana. Ao distinguirem a virtude genuína da virtude política ou vulgar, estão a preservar aquela distinção. As instituições que caracterizam o melhor regime de Platão são “conformes à natureza”, e são “contrárias aos hábitos ou ao costume”, ao passo que as instituições opostas, as que no seguimento do costume estão em vigor um pouco por toda parte, são “contrárias à natureza”. (STRAUSS, 2009, p.106)

Neste contexto, os filósofos clássicos proporcionaram uma visão dos elementos políticos que, segundo Strauss, jamais foi equiparada na história do pensamento. Partindo de opiniões ou dados imediatos evidentes a qualquer cidadão esclarecido ou homem do Estado, eles situavam tal perspectiva em um horizonte iluminado, proporcionando a eles uma visão mais ampla que a mera abstração ou o simples pragmatismo técnico. Pode-se dizer que os clássicos, tendo ciência do natural, compreendiam suas convenções em relação a ele.

Desse modo, sua filosofia política é abrangente; é tanto teoria como habilidade política; é pertinente aos aspectos legais e institucionais da vida política como àqueles aspectos que transcendem o legal e institucional; essa filosofia política é igualmente livre da perspectiva estreita do advogado, da brutalidade do técnico, dos caprichos do visionário e da superficialidade do oportunista. Ela reproduz, e eleva à sua perfeição, a magnânima flexibilidade do verdadeiro homem do Estado, que esmaga o insolente e poupa o conquistado. É livre de todo fanatismo porque sabe que o mal não pode ser erradicado e, portanto, que as expectativas da política podem ser moderadas. O espírito que anima a filosofia política pode ser descrito como serenidade ou sublime sobriedade (STRAUSS, 1988, p.356-357).

Nesse sentido, há que se ressaltar algumas consequências do afastamento moderno do perscruto desses objetivos fundamentais, que ensejam a necessidade dessa proposta de solução via filosofia política clássica. O pensamento político da modernidade propôs que o pensamento filosófico se desse em um movimento não mais da opinião para o conhecimento, do imediato ao natural, mas sim do abstrato para o concreto, acreditando, com isso, superar a filosofia clássica.

No entanto, quando se toma como ponto de partida uma abstração, outro não é o ponto de chegada senão mais uma abstração. Strauss dá um exemplo, também em sua obra *O que é filosofia política?*, segundo o qual, atualmente, muito se discute sobre a necessidade da ciência social compreender a mais concreta das relações humanas, conhecida como a relação “Eu-Tu-Nós”. Essa relação era conhecida pelos clássicos como a amizade. Nesse sentido, ao falar com um amigo, este será chamado na segunda pessoa. No entanto, o que a análise científica propõe não é pensar o amigo envolvido no aqui e agora para daí haver o afastamento e pensar a amizade, mas pensar tal relação já considerando qualquer um que esteja ou possa estar envolvido na análise. Quando há esse ponto de partida abstrato, o cientista moderno tenta objetivar o que não é passível de ser objetivado. Ele tenta “falar sobre” um amigo, sem pensar o amigo no âmbito concreto, quando na verdade ele deveria pensar a relação de amizade como “falar ao” amigo.

Dessa forma, o homem que se deixa guiar por uma ordem natural, partindo do que lhe é concreto para, a partir daí, situar seu objeto no todo da natureza, está no caminho correto. Sendo assim, a forma de se resolver na instância concreta os problemas fundamentais do homem, como salienta Strauss, se dá no âmbito do direito natural, um direito superior e contraposto ao que é positivado.

Esclarecido isto, Strauss dá mais um passo de modo a apreender com maior firmeza a busca da filosofia política. A lei ou a instituição tem por causa o ser humano, um legislador humano. Sendo assim, há certa pluralidade no que tange aos legisladores, tendo alguns um caráter democrático, outros aristocráticos e, ainda, outros monárquicos. Nessa medida, o legislador dá forma ao corpo político, o que depende de uma série de fatores, tais como a ordem social, política e o regime já dado. O que causa as leis são os regimes.

Tendo em vista ser o regime a ordem, a maneira de vida específica, ele é o que dá à sociedade o seu caráter, proporcionando a ela sua identidade com a natureza ou constatando essa sociedade como mera convenção humana. O regime significa a totalidade do que atualmente se tende a ver de forma separada, isto é, o todo que engloba a vida dos seres humanos e o fato de que isso remete a instância superior natural.

Necessário marcar que há uma diversidade de regimes, e alguns deles conflitantes. No entanto, quando se tem a articulação da natureza, o filósofo deve se

perguntar pelo melhor regime, principalmente dentre os conflitantes. A filosofia política clássica é guiada pela questão do melhor regime.

Pode-se dizer que o melhor regime é, em última análise, uma das questões fundamentais no horizonte universal natural incondicionado de sentido.

A atualização do melhor regime depende em se agregar, na coincidência das coisas que têm uma tendência natural a se afastarem umas das outras, isto é, na coincidência da filosofia e do poder político; sua realização depende, portanto, da sorte. A natureza humana é escravizada de tantas maneiras que é quase um milagre se um indivíduo alcança o bem supremo. O que esperar da sociedade? A maneira peculiar de ser do melhor regime – ou seja, sua falta de realização e ao mesmo tempo sua capacidade de ser superior a todos os regimes existentes – tem sua razão na natureza dual do homem, no fato de que o homem é o ser intermediário que existe entre a vida dos brutos e aquela dos deuses (STRAUSS, 1988, p.363).

Segundo Strauss, a relevância prática dessa questão se dá na medida em que é colocada a questão do bom cidadão. Partindo das teses levantadas por Aristóteles em *Política* e das possíveis relações entre pátria e regime, o pensador irá defender que o bom cidadão não é necessariamente um bom homem. Isso porque existem regimes, tais como a Alemanha de Hitler, nos quais é evidente a falta de identidade na questão colocada³.

Desse modo, o melhor regime será aquele que permite ao bom cidadão ser radicalmente identificado ao bom homem. Portanto é um horizonte natural, o qual o homem tem dificuldade de pensar, mas, ainda assim, deve ter como meta.

³ Ainda no obra *O que é Filosofia Política?* Strauss tece algumas críticas ao fato de a democracia ser colocada como o melhor regime de forma, aparentemente, cega na modernidade. Segundo ele, os clássicos jamais colocariam tal regime como o superior. Isso porque ele se pauta na liberdade, e não na virtude, que era o que clássicos tomavam por absoluto no âmbito político. O risco de se ter um regime de governo fundado na liberdade é que esta pode se dar tanto para o bem quanto para o mal. Já a virtude emerge naturalmente naquele que é educado para ela. No entanto, para ser educado, o indivíduo deve dispor do ócio devendo, para tanto, ter riqueza para isso. Dessa forma, sendo a democracia o governo da maioria, será o governo dos não educados. Importante frisar que na modernidade houve uma mudança na concepção de educação, e esta passa a ser não mais para uma minoria ociosa, mas para todos. Novamente, Strauss aponta para o risco disso. Muitas vezes há a educação de todos, mas não como educação propriamente dita (para a virtude), mas apenas sim como mera instrução e treinamento. Sendo assim, novamente ele propõe o retorno aos clássicos no que tange à educação: “*um tipo de educação que não pode nunca ser pensada como educação de massa, mas apenas como educação elevada e superior daqueles que são por natureza predispostos a ela. Seria compreensível chamá-la de educação real*” (STRAUSS, 1988, p.367).

4. O Direito Natural Clássico e as *Leis* de Platão

Na medida em que para Strauss a filosofia é o que eleva a opinião ao verdadeiro conhecimento, isto é, ao natural, e que será o direito natural a condição de possibilidade para que as questões fundamentais da filosofia (política) possam se resolver e concretizar, faz-se necessário alguns esclarecimentos a respeito do direito natural clássico. Ainda, este é o momento paradigmático da história do pensamento, tendo em vista que é a filosofia política clássica que torna possível o conhecer do todo sem abstrações como ponto de partida.

Cabe frisar que, conforme já salientado, será por meio de leis e instituições que um determinado regime se efetiva e toma corpo em um nível imanente. Dessa forma, tendo em vista que se deve buscar sempre o melhor regime e que este se efetiva por meio do direito, este deve, também, se basear na natureza, e não no (meramente) humano.

Strauss coloca que teria sido Sócrates a estabelecer as bases para que a filosofia política pudesse se instaurar e, em razão dela, pudesse ser pensado o direito natural. Isso porque o movimento ascensional que realiza o filósofo foi preconizado pelo pensador clássico. Tendo em vista que se deve partir de opiniões, é evidente que umas serão contraditórias em relação a outras. Mas, para que se possa ir além dessa aparência de discordância, deve haver a arte da conversação. Estes debates surgem devido à contradição, mas, na medida em que elas são reconhecidas, há um passo além do imediato, rumo a uma concepção coerente da natureza das coisas em questão. Tal concepção coerente torna possível evidenciar a verdade natural velada no aparente, situando-o em relação ao todo.

Assim sendo, torna-se possível compreender por que é que a diversidade de opiniões sobre o direito ou sobre a justiça não só é compatível com a existência do direito natural ou com a ideia de justiça, como é uma das suas condições. Poder-se-ia dizer que a diversidade de concepções de justiça refuta a existência do direito natural, se esta tivesse como condição o consentimento efetivo de todos os homens relativamente aos princípios do direito. Mas aprendemos com Sócrates, ou com Platão, que o consentimento não tem de ser senão potencial. (STRAUSS, 2009, p.109)

Pode-se dizer que toda concepção de direito, por mais limitada que seja, pressupõe um horizonte universal, na qual ela será situada. Essa possibilidade de passar

do particular ao todo não pode jamais ser retirada, tendo em vista que somente se pode entender as partes quando estas se fundam no todo.

O que distingue o homem dos demais seres da terra é o fato de que ele vive de forma refletida, visando uma vida que seja boa. Tal modo de viver se dá quando os requisitos das inclinações naturais do homem são satisfeitas de modo apropriado, alcançando a perfeição no que tange ao bem supremo. Sendo assim, pode-se chamar, segundo Strauss, de Lei natural aquela que circunscreve o caráter da boa vida, se dando de acordo com as virtudes e excelência humanos⁴.

Sendo a racionalidade e a capacidade do *logos* que distingue o ser humano dos demais, pode-se dizer que é o homem é, por natureza, um ser de socialidade. Para Strauss, o amor, a compaixão, a amizade, a afeição, são tão naturais ao sujeito como a sua abertura ao próprio bem.

A socialidade natural do homem é a base do direito natural no sentido estrito da expressão “direito”. É por o homem ser por natureza social que a perfeição de sua natureza inclui a virtude social por excelência, a justiça; a justiça e o direito são naturais. (STRAUSS, 2009, p.113)

Sendo assim, só é possível ao homem alcançar a sua perfeição na sociedade, tendo em vista ser ele sociável por natureza. Uma sociedade que possa proporcionar condições de possibilidade para que os seres humanos realizem sua perfeição deve ser pautada na confiança, sem a qual sequer pode haver liberdade. Nesse sentido, para que haja o exercício da liberdade, deve haver, primeiramente, a contenção daqueles que coabitam. O homem não pode alcançar sua perfeição se não dominar seus impulsos inferiores. Necessário ressaltar que coerção e justiça não são excludentes. Pode-se falar inclusive que a justiça seja uma coerção benévola.

Com isso, a realização da perfeição natural do ser humano no âmbito da sociedade se dá na atividade orientada pelo bem do legislador ou do estadista. Retornando à discussão do bom homem e do bom cidadão, essas figuras não se identificam simplesmente, sendo necessário que o bom cidadão, para que se torne um bom homem, exerça a função de governante na sociedade boa, orientado pelo bem

⁴ Cabe frisar que, o bem realizado pelo direito natural, quando se fala em necessidades naturais, não pode se confundir com o hedonismo. Isso porque a busca pelo bem supremo realizando o necessário natural não se confunde com a busca do prazer pelo prazer, mas visa o todo. Não há qualquer confusão entre o homem bom e o homem que vive em busca do prazer. A lógica hedonista, nesse sentido, não é capaz de explicar a admiração que paira a excelência humana.

supremo. “(...) a política é o domínio em que a excelência humana se pode manifestar em toda a sua plenitude, e que todas as formas de excelência dependem da forma do seu cultivo apropriado” (STRAUSS, 2009, p.116).

Essencial frisar que, na medida em que a atividade política se orienta tendo por finalidade a perfeição humana, a cidade terá sempre por fim o indivíduo. O fim último da cidade se identifica com o dos seus cidadãos individuais, sendo a atividade pacífica orientada para promover a dignidade do homem.

Quanto à questão da igualdade, os clássicos não a aderiam. Isso porque nem todos os homens possuem a mesma capacidade de alcançar as virtudes em si. Alguns necessitam de guias, ao passo que outros sequer necessitam de instruções. Além disso, nem todos procuram a virtude com a mesma convicção.

Somente é capaz de alcançar a sua excelência o homem que vive na melhor das sociedades. Para que uma sociedade possa se configurar deste modo é necessário que seu governo não seja meramente de coisas, mas de homens. Sendo assim, haverá uma “constituição” nessa sociedade, isto é, não um mero fenômeno legal de convenções humanas, mas uma distribuição factual de poder no seio da comunidade no que tange ao poder político.

Nenhuma lei, na acepção de convenção humana, pode ser o sentido fundamental de uma sociedade. Isso porque elas advêm do ser humano, e este, por sua vez, tende às convenções. Os seres humanos podem preservá-las de modo a espelhá-las no natural, em um direito que as transcende e lhes confira legitimidade, mas essas instâncias não se misturam, mesmo sendo esta a meta.

O campo do político para os clássicos dizia respeito, portanto, não somente a leis, mas a todo um modo de vida de uma sociedade. Para que seja assegurada a perfeição desses âmbitos, faz-se necessário pensar o regime. Quando os clássicos sugeriam pensar o regime, eles atribuíam um caráter fundamental ao regime, sendo ele a condição de possibilidade para o aperfeiçoamento. Necessário ressaltar que, para que o regime se aperfeiçoe no nível da sociedade, deve haver uma série de fatores, dentre eles a lei convencional. Sendo assim, faz-se necessário que a cidade tenha bons legisladores, orientados para o bem.

Para melhor elucidar a questão, Strauss apresenta uma reflexão presente no diálogo *Leis* de Platão. Esse diálogo se dá entre um estranho ateniense, um cretense e um espartano. Tendo a conversa lugar na ilha de Creta, de início parece que o ateniense veio estudar as leis de lá, pois elas, supostamente, seriam as melhores. Mas, no

desenrolar do diálogo, parece haver uma mudança no caráter da conversa. O ateniense critica o fato de que o fundamento das leis cretenses não é outro senão o fato de que elas teriam sido formuladas por Deuses, o que em si já é uma premissa questionável.

Platão, quando coloca o discurso sobre o vinho, visa exaltar o equilíbrio necessário ao homem político, no que tange à ousadia do pensamento e a temperança no discurso. Ele tenta demonstrar que ficar bêbado em banquetes é algo bom, contribuindo para a temperança e moderação, porque estes são ambientes administrados e, devido à bebida, os indivíduos se tornam ousados, propondo inovações que a sobriedade os impede. Além disso, um homem que vive sob as leis de uma cidade pode ser que viva de acordo com a justiça. No entanto, tais virtudes podem se tornar defeitos quando o indivíduo segue a lei convencional de forma despreocupada com o aperfeiçoamento segundo a natureza.

A exaltação do prazer do vinho por meio de uma conversa sobre vinho, que expande o horizonte dos velhos cidadãos acostumados à lei, limita o horizonte do filósofo. Mas essa ofuscação, essa aceitação da perspectiva política, essa adoção da linguagem do homem político, essa realização da harmonia entre a excelência do homem e a excelência do cidadão, ou entre sabedoria e obediência às leis, é, ao que parece, o mais nobre exercício da virtude da moderação: tomar vinho educa para a moderação. Pois moderação não é uma virtude do pensamento: Platão compara a filosofia à loucura, o oposto da sobriedade ou moderação; o pensamento não deve ser moderado, mas sem medo, para não dizer sem vergonha. Mas a moderação é a virtude de controlar o discurso do filósofo (STRAUSS, 1988, p.360).

Essa necessidade da moderação no discurso se dá devido ao fato de que o que está em consonância com o natural, por ser novo e afrontar o tradicional, pode não ser bem recebido. Dessa forma, o filósofo deve ser moderado ao discursar, para que, somente assim, possa efetivar de algum modo a natureza nas convenções.

Portanto, a moderação discursiva levará à possibilidade de instaurar boas leis, que condizem, ou pelo menos tem por meta, a natureza. Sendo assim, haverá também a aposta na possibilidade de atingir o melhor regime, possibilitando que a excelência humana se realize no âmbito da cidade. Com isso, a filosofia, buscando dar cabo à realização humana, tenta responder às questões fundamentais do ser humano com base no afastamento, que se chega ao natural. Este, por sua vez, legitima e fundamenta os aspectos da vida convencional. Caso esta não se baseie no natural, não passa de mera convenção, carecendo de fundamento e devendo ser questionada como mera opinião no âmbito do diálogo.

Considerações finais

Diante do apresentado, pode-se evidenciar de forma clara que o verdadeiro sentido da filosofia para Strauss é responder às questões fundamentais do ser humano, na medida em que será a partir delas que o homem passa da opinião para a sabedoria ou o conhecimento verdadeiro.

Logo, doutrinas que defendem um relativismo não pode dar conta dessa passagem. Sendo assim, por não responderem às exigências fundamentais além de incorrerem em graves contradições, não pode ser tomadas de forma absoluta.

Quanto à identidade ao fato de a filosofia ser, por essência, política, foram feitos alguns esclarecimentos. Primeiramente, o homem, orientado pelo bem, tenta pautar as suas convenções e leis na natureza, que é acessível pela razão. Essa acessibilidade se dá por uma educação para as virtudes.

Este modo de se realizar a partir das virtudes somente pode se dar em uma sociedade que seja boa em si, isto é, cuja forma de governo seja o melhor regime. Logo, sendo esta a realização humana em nível de sociedade, uma das questões fundamentais à qual a filosofia deve se ocupar é a pergunta pelo melhor regime.

Este melhor regime, por sua vez, somente pode se dar se as leis e ordenações da sociedade se derem orientadas para o bem supremo. Sendo assim, o legislador deve estar orientado virtuosamente, bem como aqueles que se propõem a proporcionar essa realização.

Dessa forma deve o político se identificar com o filósofo, isto é, conhecer o bem, ser orientado por ele e, a partir dele, tornar os homens bons. De grande valia é a analogia platônica que identifica o filósofo ao médico. Isso porque a função de ambos é tornar os homens melhores, claro que cada um em sua instância.

Quando Platão coloca Sócrates como o filósofo e, portanto, o político por excelência e Strauss corrobora essa ideia, com a tese de que a filosofia política foi fundada por ele, há presente a tese de que o clássico, ao perguntar pelas coisas humanas, passa ao que é mais fundamental, de modo a dar uma resposta à realização humana. Tendo em vista que ele se orienta pelo bem, ele, através de sua filosofia, torna os homens melhores, cumprindo a essência filosófica de realizar o bem alcançando a perfeição humana.

O direito natural se dá quando, a partir de leis, tenta-se chegar ao regime perfeito. Com isso, essas leis têm de retirar legitimidade de algo a elas superior. Sendo assim, *grosso modo*, há o direito natural, sendo a obrigação de o filósofo proporcionar uma racionalidade capaz de alcançá-lo de modo a tornar o melhor regime possível e se alcançar a excelência humana.

Portanto, em última análise, cumpre salientar que, mesmo diante dessa gama de elementos, a função filosófica de passar do imediato ao absoluto se dará para tornar o homem melhor e realizá-lo, tanto no âmbito teórico, da contemplação, quanto no âmbito da sociedade.

Referências

- ABBAGNANO, N. *Dicionário de filosofia*. Tradução de Alfredo Bosi. 2ª Ed. São Paulo, Editora Martins fontes, 1998.
- OLIVEIRA, R. R. *Demiurgia Política: as relações entre a razão e a cidade nas Leis de Platão*. São Paulo, Edições Loyola, 2011.
- PLATÃO. *Górgias*. Tradução, ensaio introdutório e notas de Daniel R. N. Lopes. São Paulo, Editora Perspectiva, 2011.
- _____. *Leis*.
- STRAUSS, L. *An introduction to political philosophy: ten essays by Leo Strauss*. Editado com introdução por Hilail Gildin. Detroit, Wayne State University Press, 1989.
- _____. *Direito Natural e História*. Tradução de Miguel Morgado. Lisboa, Portugal, Edições 70, 2009.
- _____. *German Nihilism*. Editado por David Janssens e Daniel Tanguay. Interpretation, Spring 1999, vol. 26, nº 3.
- _____. *O que é Filosofia Política?* Tradução de Christina Andrews. Projeto de Divulgação Científica da Universidade Federal de São Paulo. Disponível em <http://cienciassociaisunifesp.files.wordpress.com/2011/07/straus-o-que-c3a9-a-filosofia-polc3adtica.pdf>. Acesso em 4 de outubro de 2013.
- _____. *Persecution and the Art of Writing*. Chicago, University of Chicago Press, 1980.
- _____. *The Argument and the Action of Plato's Laws*. Chicago, University of Chicago Press, 1975.
- _____. *The Three Waves of Modernity*. In *An Introduction to Political Philosophy: ten essays by Leo Strauss*. Editado com introdução por Hilail Gildin. Detroit, Wayne State University Press, 1989.
- _____. *What is Political Philosophy? And other Studies*. Chicago, University of Chicago Press, 1988.